



IPE DIGITAL

Estatuto do Instituto de Pesquisa para Economia Digital (IPE DIGITAL)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO e DURAÇÃO

Art. 1º O Instituto de Pesquisa para Economia Digital, doravante denominado IPE DIGITAL ou ainda IPED, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sediada à SRTVN Quadra 701 Conjunto C nº 124 Ala B Sala 732 Parte N, Asa Norte - Brasília/DF CEP: 70.719-903.

Art. 2º O IPE DIGITAL, é criado sob forma de uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada - ICT privada, conforme definido no inciso V do art. 2º da Lei nº 10.973/2004, na redação que lhe deu a Lei nº 13.243, de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Decreto nº 9.841/2019, e regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for pertinente.

Art. 3º O IPE DIGITAL tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 4º O prazo de duração do IPE DIGITAL é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO OBJETO, OBJETIVOS E ATIVIDADES

Art. 5º O IPE DIGITAL tem por objeto a concepção, o desenvolvimento e a execução de pesquisa básica e aplicada de caráter científico e tecnológico, inovação e outras atividades de caráter inovador relacionadas à tecnologia no âmbito da economia digital.

Art. 6º O IPE DIGITAL tem como vocação natural a integração entre a academia, mercado e governo, promovendo a disseminação e aplicação do conhecimento gerado na academia e no próprio ambiente de pesquisa para a resolução de problemas de governo e da sociedade civil.

Art. 7º O IPE DIGITAL tem como missão a pesquisa e a criação de soluções, na forma de protótipos e serviços, a serem desenvolvidos e ofertados ao mercado, em parcerias com empresas e outras entidades, em prol de benefícios para a sociedade e geração de riquezas para o país.

Art. 8º São objetivos do IPE DIGITAL:

I - Realizar pesquisa científica básica e aplicada no campo da economia digital, buscando o avanço do conhecimento e a identificação de oportunidades inovadoras;

II - Desenvolver soluções tecnológicas inovadoras e protótipos no âmbito da economia digital;

III. Impulsionar o desenvolvimento do ecossistema subjacente à economia digital no Brasil, incentivando o desenvolvimento de soluções e modelos de negócio inovadores;


IV. Congregar empresas, pessoas e entidades associativas com atuação no setor de tecnologia da informação e comunicação que trabalham em favor do desenvolvimento tecnológico no Brasil, bem como pelo aperfeiçoamento dos marcos legais relacionados;

V. Estabelecer parcerias e colaborações com outras instituições de pesquisa, universidades, empresas e órgãos governamentais;

VI. Promover a capacitação e formação de recursos humanos qualificados no campo da economia digital;

VII. Divulgar e disseminar os resultados das pesquisas realizadas, por meio de publicações, eventos científicos e outras formas de comunicação;

VIII. Prestar serviços de consultoria especializada e suporte técnico a empresas, órgãos governamentais e outras entidades interessadas em economia digital;



IX. Contribuir para a resolução de problemas tecnológicos, através da coordenação de eventos, pesquisas, iniciativas relacionadas à economia digital, além da proposição de soluções inovadoras;

X. Estimular a cooperação científica e tecnológica por meio da captação e do desenvolvimento de projetos e parcerias com instituições de ensino, pesquisa e fomento, bem como com empresas e startups atuantes em território nacional e estrangeiro.

Art. 9º Para cumprir seus objetivos, o IPE DIGITAL realizará as seguintes atividades:

I. Executar projetos de pesquisa e desenvolvimento no campo da economia digital;

II. Desenvolver estudos e análises econômicas, estatísticas e de mercado relacionados à economia digital;

III. Criar e aprimorar tecnologias, ferramentas e metodologias voltadas para a economia digital;

IV. Organizar eventos científicos, seminários, cursos e treinamentos relacionados à economia digital;

V. Estabelecer parcerias e convênios com instituições de pesquisa e ensino, empresas e órgãos governamentais;


VI. Prestar serviços de consultoria e suporte técnico especializado em economia digital;

VII. Registrar e proteger os direitos de propriedade intelectual gerados por suas pesquisas e desenvolvimentos;

VIII. Manter uma política de integridade, ética e responsabilidade científica na condução de suas atividades.

Art. 10. Em todas as suas atividades, o IPE DIGITAL se guiará por sua missão, visão e valores, a serem aprovadas pela Assembleia Geral, observando os princípios éticos e o rigor técnico-científico necessários.

Parágrafo único. Os trabalhos técnico-científicos e educacionais do IPE DIGITAL observarão os princípios da liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar ideias.



CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A estrutura organizacional do IPE DIGITAL será composta pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral: órgão máximo de deliberação e governança do IPE DIGITAL, composto por todos os Associados fundadores e associados efetivos, reunindo-se pelo menos uma vez ao ano;

II. Diretoria Executiva: responsável pela gestão administrativa, financeira e operacional do IPE DIGITAL, composta por um Diretor Executivo, um Diretor Institucional, um Diretor Jurídico e demais Diretores definidos no Regimento Interno;

III. Conselho de Administração: órgão deliberativo em questões estratégicas, composto por especialistas e representantes das instituições parceiras, conforme Regimento Interno;


IV. Conselho Fiscal: órgão Fiscal de funcionamento não permanente, responsável pela fiscalização das atividades econômicas e financeiras, instalado a pedido do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

SEÇÃO II: DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano do IPE DIGITAL, composta pelos Associados Fundadores, pelos Associados Efetivos, reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês de cada ano, ou extraordinariamente, a qualquer momento, podendo ambas serem convocadas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, para a finalidade expressa na convocação.

§ 1º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por um Associado Fundador eleito pelos presentes.

§ 2º A Assembleia Geral será secretariada por um dos Associados presentes indicado pelo seu Presidente.



§ 3º Os votos são contados de maneira individual, não cabendo o voto duplo a associados que acumulem cargos de Diretor e/ou do Conselho de Administração.

§ 4º Cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, quando necessário;

§ 5º A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio eletrônico, tanto no formato híbrido, quanto virtual.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I. apreciar o relatório anual, as contas do exercício anterior e o balanço anual do IPE DIGITAL, apresentado pela Direção Executiva e, quando cabível, com parecer do Conselho Fiscal;

II. eleger os Diretores da Direção Executiva e Conselheiros;

III. determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I. alterar o Estatuto Social;

II. destituir Diretores e Conselheiros;

III. julgar recursos de processos administrativos de exclusão de associados;

IV. deliberar sobre a extinção do IPE DIGITAL;


V. deliberar sobre a substituição e exclusão de Associados;

VI. aprovar a contratação de auditoria externa, no caso de não aprovação das contas;

VII. deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada;

VIII. deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

IX. deliberar sobre transações patrimoniais relevantes, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis, contratação de empréstimos, avais e garantias contratuais a terceiros;



X. deliberar, em casos de excepcionalidade, sobre os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15. A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, far-se-á através de pelo menos uma das seguintes maneiras:

I. por carta registrada enviada para o endereço constante no cadastro do associado junto ao IPE DIGITAL;

II. por e-mail com confirmação de entrega;

III. pela publicação do edital de convocação na página da internet do IPE DIGITAL.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo constar da notificação a ordem do dia, o local, dia e hora da realização da Assembleia.

Art. 16. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só será instalada em primeira convocação mediante a presença do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Executivo e de pelo menos maioria simples dos seus Associados.


§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e/ou o Diretor Executivo poderão ser representados por Associados Efetivos formalmente constituídos.

§ 2º Na impossibilidade de algum Associado comparecer à Assembleia Geral, deverá a ausência ser justificada perante a Direção Executiva.

§ 3º Exceto nos casos de alteração de estatuto, de extinção do IPE DIGITAL e de substituição do Presidente do Conselho de Administração, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes.

§ 4º Nos casos de alteração de estatuto, de extinção do IPE DIGITAL e de substituição do Presidente do Conselho de Administração, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de todos os Associados em absoluto com direito a voto.

§ 5º É permitida a participação dos Associados na Assembleia Geral pela modalidade de telepresença, desde que a modalidade possibilite interatividade em tempo real entre os participantes.



§ 6º As atas da Assembleia Geral serão lavradas na forma prevista em Lei e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, em papel ou através de assinatura eletrônica legalmente válida, devendo os demais participantes apor assinatura em lista de presença em papel ou através de assinatura eletrônica legalmente válida.

SEÇÃO III: DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo em questões estratégicas, composto pelo Conselheiro Presidente do IPE DIGITAL e demais conselheiros, dentre os associados fundadores ou efetivos, ou ainda no lugar destes, por um representante do mercado ou da academia com relevante experiência profissional e/ou acadêmica na área de atuação do IPE DIGITAL.

§ 1º O Conselho de Administração terá como Presidente o Associado Fundador ou o representante do mercado ou da academia eleito em Assembleia Geral para integrá-lo, não sendo possível o acúmulo dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Executivo do IPE DIGITAL pela mesma pessoa.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate em casos de divergência.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 4º As deliberações do Conselho de Administração devem ser lavradas em ata e assinadas pelos seus membros.

Art. 18. Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

- I. as políticas estratégicas, científicas, institucionais e de governança do IPE DIGITAL;
- II. o plano estratégico do IPE DIGITAL;
- III. o Regimento Interno do IPE DIGITAL;
- IV. a execução de projetos não previstos no plano estratégico do IPE DIGITAL;
- V. a política de alçadas de investimentos e despesas;

VI. a adoção e o estabelecimento, para todos os órgãos e diretores do IPE DIGITAL, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

VII. a criação e extinção de cargos de Diretoria, comitês e outras estruturas operacionais não previstos no presente Estatuto; e

VIII. constituição de fundos para a aplicação em programas e projetos.

Art. 19. O Associado Fundador ou Efetivo, o representante do mercado ou da academia eleito para o Conselho de Administração poderá se desligar por meio de carta dirigida à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV: DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva é formada por um mínimo de três Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Institucional, um Diretor Jurídico e demais diretores, que atuam nos termos deste Estatuto, com mandatos de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º Podem ser Diretores os Associados Fundadores, os Associados Efetivos e/ou profissionais do mercado, sendo todos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º Os Membros da Diretoria Executiva poderão perceber remuneração conforme legislação vigente, podendo também ser reembolsados por despesas incorridas no desempenho das suas funções.

Art. 21. Os Diretores somente podem ser destituídos mediante a aprovação em Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.


Art. 22. Compete à Diretoria Executiva de forma colegiada e a cada Diretor:

I. ao colegiado da Diretoria Executiva:

a) elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas, estratégias e diretrizes do IPE DIGITAL;

-
- b) elaborar os relatórios e planos anuais e plurianuais do IPE DIGITAL para apreciação do Conselho de Administração;
 - c) elaborar e revisar anualmente a política de alçadas de investimentos e despesas, bem como submetê-la à apreciação do Conselho de Administração;
 - d) elaborar e propor a constituição, o uso e os meios de gestão de fundos para fomento de programas, projetos, serviços e atividades de pesquisa desenvolvidos pelo IPE DIGITAL, submetendo à apreciação do Conselho de Administração;
 - e) propor ao Conselho de Administração programas, projetos, serviços e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do IPE DIGITAL;
 - f) cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável às organizações sem fins lucrativos, este Estatuto e as normas e regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; e
 - g) exercer outras funções que forem necessárias ao funcionamento do IPE DIGITAL.

II- ao Diretor Executivo:

- a) apoiar o relacionamento institucional do IPE DIGITAL junto aos setores público, privado, acadêmico e terceiro setor, tanto em âmbito nacional quanto internacional;
 - b) propor ao colegiado da Diretoria Executiva a criação ou extinção de comitês ou grupos de trabalho em assuntos do interesse do IPE DIGITAL;
 - c) levar ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, quando necessário, situações excepcionais não previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno do IPE DIGITAL; e
 - d) juntamente aos outros diretores, administrar e representar o IPE DIGITAL, judicial e extrajudicialmente, sendo possível a outorga de poderes a procurador em casos específicos.
 - e) praticar os atos de gestão necessários à administração do IPE DIGITAL, conforme as deliberações deste Estatuto, da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - f) contratar funcionários, colaboradores, produtos e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades institucionais, seguindo este Estatuto, o Regimento do IPE
- 

DIGITAL e outros atos normativos expedidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

g) propor a formação e coordenar a execução de políticas de recursos humanos e assistência social, bem como dos planos de recrutamento, seleção desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional;

h) elaborar e executar os planos financeiros e orçamentários anuais e plurianuais do IPE DIGITAL;

i) recomendar sobre propostas de contratação de empréstimos ao Conselho de Administração;

j) prestar contas, apresentar relatórios e balanços, bem como submetê-los à apreciação da Diretoria Executiva; e

k) elaborar, gerir, supervisionar e avaliar os planos, programas, projetos, serviços e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação anuais e plurianuais do IPE DIGITAL;

l) zelar, conforme as melhores práticas do mercado, para que os programas, projetos, serviços e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do IPE DIGITAL cumpram seus objetivos e metas;

m) elaborar, propor e, uma vez aprovados pela Diretoria Executiva, implementar metodologias e processos para a promoção e gestão da qualidade dos programas, projetos, serviços e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação do IPE DIGITAL;


n) coordenar equipes de projetos, provendo, sempre que possível, condições de trabalho e recursos adequados às necessidades do IPE DIGITAL;

o) elaborar relatórios de atividades e prestação de contas referentes a programas, serviços e projetos do IPE DIGITAL, para apreciação da Diretoria Executiva.

III – ao Diretor Institucional

a) desenvolver o relacionamento institucional do IPE DIGITAL junto aos setores público, privado, acadêmico e terceiro setor, tanto em âmbito nacional quanto internacional;

b) substituir o Diretor-Executivo em sua ausência ou vacância do cargo.



IV – ao Diretor Jurídico

a) apoiar o IPE DIGITAL em questões legais, orientando quanto ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis;

b) prestar assessoria jurídica às diversas áreas do IPE DIGITAL.

Art. 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário para deliberar conjuntamente sobre aspectos transversais às áreas dos Diretores, em casos que impliquem o estabelecimento de procedimentos, processos, normas ou resoluções internas, ou ainda quando solicitado por um dos Diretores, devendo as atas das reuniões serem assinadas por todos os Diretores presentes.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva dar-se-ão por maioria absoluta dos Diretores.

Art. 24. A Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho de Administração a contratação de profissionais para auxiliá-la na execução das suas atividades.

Art. 25. A Diretoria Executiva deverá levar à apreciação do Conselho de Administração eventuais propostas para atualização do Regimento Interno do IPE DIGITAL.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva também poderá propor ao Conselho de Administração a instituição, por atos normativos específicos, de regulamentos, políticas, diretrizes e normas necessárias ao desenvolvimento das finalidades institucionais do IPE DIGITAL.

Art. 26. A Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho de Administração, poderá constituir comitês ou outras estruturas de caráter técnico e/ou operacional, tais como, mas não se limitando a, Núcleo de Governança, entre outros, sendo estes comitês ou estruturas técnicas e/ou operacionais regidas pelo Regimento Interno do IPE DIGITAL ou por atos normativos do Conselho de Administração.

Art. 27. Os Diretores poderão se desligar de seus cargos através de carta dirigida ao Conselho de Administração.

SEÇÃO V: DO CONSELHO FISCAL



Art. 28. O IPE DIGITAL terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, responsável pela fiscalização das atividades econômicas e financeiras, instalado a pedido do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) Associados eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser formado por Associados Fundadores, por Associados Efetivos e/ou por pessoas físicas sem vínculo prévio com o IPE DIGITAL que, uma vez eleitas, passam a ser Conselheiras.

§ 2º Para cada Associado eleito do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral pode eleger um suplente.

Art. 29. Ao Conselho Fiscal compete:

I. reportar à Assembleia Geral, por qualquer de seus Associados, os erros, fraudes ou crimes identificados e sugerir providências úteis;

II. analisar, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, o balancete e demais demonstrações financeiras;

III. examinar as demonstrações financeiras do exercício financeiro anual e sobre elas emitir parecer.

Art. 30. Os Associados poderão se desligar do Conselho Fiscal através de carta dirigida ao Conselho de Administração, que, ato contínuo, convocará um dos suplentes para substituir o Conselheiro desligado.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 31. O quadro de Associados do IPE DIGITAL será composto por número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que ingressem voluntariamente e queiram colaborar com a consecução de suas finalidades, aprovadas mediante as condições previstas neste Estatuto e que serão qualificadas nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, signatárias da Ata de Assembleia Geral de Constituição do IPE DIGITAL;

b) Associados Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas assim admitidas por decisão da Diretoria Executiva;

c) Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que auxiliem o IPE DIGITAL a cumprir seus objetivos e que serão indicadas por pelo menos 3 (três) associados e que comporão o quadro de Associados sem direito a voto.

§ 1º Poderão ser definidas subcategorias de associação em função do valor da anuidade, que possuirão vantagens especiais, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela Assembleia Geral.

§ 2º Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pelo IPE DIGITAL, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a lei.

§ 3º Em caso de exclusão ou falecimento, os Associados não terão direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

§ 4º É requisito para admissão de novos Associados, concordar com os termos do presente Estatuto, de qualquer Regimento Interno ou manuais, caso haja, e ter seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria Executiva.

§ 5º Associados Fundadores poderão ser enquadrados como Associados Beneméritos para efeito de isenção de anuidades ou mensalidades, sem prejuízo do direito à voto.

Art. 32. Os Associados poderão desligar-se do IPE DIGITAL a qualquer tempo, protocolando seu pedido de desligamento junto à Diretoria Executiva.


Art. 33. São direitos de todos os Associados Fundadores e Efetivos, nos termos da Lei e do presente Estatuto:

a) Propor medidas e ações de interesse do IPE DIGITAL;

b) Participar da eleição aos cargos de governança e gestão do IPE DIGITAL;

c) Ter acesso ao teor integral deste Estatuto, bem como do Regimento Interno e outras eventuais políticas internas do IPE DIGITAL;

d) Participar com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais;




-
- e) Solicitar informações sobre os demonstrativos contábeis e financeiros do IPE DIGITAL;
 - f) Recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidade ou de exclusão do quadro associativo;
 - g) Requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no Art. 12 desse Estatuto;
 - h) Registrar em Ata de Assembleia Geral ressalvas em relação a premissas ou conclusões de trabalhos técnico-científicos publicados pelo IPE DIGITAL, a fim de resguardar seus interesses e não se vincular direta ou indiretamente àquela atividade específica.

Art. 34. São deveres de todos os Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, bem como o Regimento Interno e as demais políticas e normas internas que venham a ser adotadas;
- b) Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades do IPE DIGITAL, bem como pela conservação do patrimônio do IPE DIGITAL e pela sua reputação;
- c) Defender o patrimônio e os interesses do IPE DIGITAL;
- d) Denunciar à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada dentro do IPE DIGITAL;
- e) Acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão do IPE DIGITAL tomadas em respeito a este Estatuto e à lei;
- f) Contribuir para a consecução dos objetivos do IPE DIGITAL;
- g) Comunicar ao Diretor Executivo, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone;
- h) Recolher aos cofres do IPE DIGITAL a anuidade ou mensalidade que eventualmente vier a ser fixada pela Diretoria, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela Assembleia Geral.

Art. 35. Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada pelo Conselho de Administração e referendada pela Assembleia Geral.



Art. 36. Havendo justa causa, os Associados poderão ser excluídos extrajudicialmente, por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, em procedimento que assegure o direito à defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) Quando infringirem de forma grave e/ou reiterada qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com este Estatuto e com a lei; ou
- c) Quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito do IPE DIGITAL ou de seus Associados; ou
- d) Quando praticarem qualquer conduta que se mostre nociva ao desenvolvimento das finalidades do IPE DIGITAL.

Parágrafo Único. O Associado que sofrer qualquer penalidade poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo, com efeito suspensivo, ao Diretor Executivo, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 37. O patrimônio do IPE DIGITAL será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades.

Art. 38. Os recursos financeiros do IPE DIGITAL serão provenientes de fontes diversas, tais como:

- I. Contribuições dos associados fundadores e associados efetivos;
- II. Receitas provenientes de projetos de pesquisa, consultorias e serviços prestados;
- III. Doações, subvenções, convênios e parcerias firmados com instituições públicas e privadas;

IV. Rendas provenientes de bens patrimoniais;

V. Outras receitas e recursos autorizados pela Assembleia Geral.

Art.39. A movimentação financeira, incluindo a aplicação de recursos, do IPE DIGITAL será destinada à implementação de programas, projetos, serviços e atividades que tenham alinhamento com as suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. O IPE DIGITAL poderá assumir obrigações, renunciar direitos e movimentar ativos financeiros mediante: (i) assinatura do Diretor-Executivo; (ii) assinatura do Diretor Institucional; ou (iii) as assinaturas conjuntas de procurador constituído mediante as assinaturas conjuntas do Diretor-Executivo e do Diretor Institucional, devendo o respectivo instrumento especificar os atos ou operações cuja prática autorizam e, salvo em caso de mandato judicial, terão prazo de validade limitado a, no máximo, doze meses.

Art. 40. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral relativo ao período encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41. A prestação anual de contas será apresentada pela Diretoria Executiva à Assembleia Geral até o quarto mês do ano subsequente ao término do exercício financeiro.


§ 1º Compete ao Diretor Executivo apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, quando em funcionamento, todos os documentos referentes ao fechamento da movimentação financeira, fiscal e contábil do exercício financeiro encerrado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à realização da Assembleia Geral na qual será feita a prestação anual de contas, de modo a viabilizar a análise e emissão de parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento.

§ 2º Qualquer associado tem direito de solicitar vistas dos documentos contábeis a qualquer momento, cabendo ao Diretor Executivo manter os registros atualizados e facilitar o acesso às informações.

Art. 42. A prestação anual de contas deverá observar, no mínimo:

I. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IPE DIGITAL, incluindo-se as



certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria com o setor público, conforme previsto em regulamento; e

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IPE DIGITAL será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O presente estatuto poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Art. 44. A dissolução do IPE DIGITAL ocorrerá nos casos previstos em lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, devendo ser designado um liquidante para proceder à liquidação e destinação do patrimônio de acordo com as disposições estabelecidas.


Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 46. O IPE DIGITAL não distribuirá os resultados obtidos no exercício das suas atividades, seja na forma de lucros, bonificações ou dividendos.

Art. 47. Será mantido cadastro atualizado das qualificações, endereços e e-mails dos membros dos órgãos da administração e dos Associados, para fins de expedição das comunicações e avisos previstos neste estatuto.

Art. 48. Sem prejuízo das regras específicas para a eleição dos administradores estabelecidas neste estatuto, os primeiros membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral de constituição do IPE DIGITAL.

Art. 49. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para o IPE DIGITAL com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do IPE DIGITAL.



Art.50. Até que sejam formalizados os Conselhos de Administração e Fiscal, as respectivas atribuições serão temporariamente desempenhadas pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. Fica estabelecida a meta de, em até 12 (doze) meses a partir do começo da existência legal do IPE Digital, constituir os Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 51. O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília, 31 de Julho de 2024.

Agostinho Linhares de Souza Filho

Diretor-Executivo

CPF: 608.057.302-49

Gabriel Estevam Botelho Cardoso

Advogado

OAB/DF 65.708
